



PARECER N. 21.657

Processo n. 002092-02.00/20-0

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Sentinela do Sul**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002092-02.00/20-0**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Sentinela do Sul**, Senhor **José Flávio Raphaelli Trescastro**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.657

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Sentinela do Sul**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **José Flávio Raphaelli Trencastro**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE-RS, e no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendar** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização,

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
23 de novembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**